



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021

CONVITE Nº 004/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0004-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **Adriano Neves Oliveira**, inscrita no CNPJ 07.791.109/0001-33, com sede na Rua Professor Ricardo de Souza Cruz, nº 159, Centro, na cidade de Morro da Garça/MG, CEP 39.248-000, neste ato representado por Adriano Neves Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 012.854.826-62, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, mediante as seguintes condições e cláusulas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de técnicos em manutenção de computadores, para atender as necessidades específicas de todas as Secretarias do Município de Morro da Garça, conforme Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. DOS PREÇOS

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, o valor mensal de **R\$ 6.180,00 (seis mil e cento e oitenta reais)**, perfazendo o valor global de até **R\$ 58.504,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos e quatro reais)**.

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional até o 5º (quinto) dia do mês seguinte.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

PÚBLICIDADE
AFIXADO EM 17/03/2021

ASS. DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2. DO REAJUSTE

2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.39.00
02.05.01.04.122.0003.2050.3.3.90.39.00
02.06.01.04.122.0003.2070.3.3.90.39.00
02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00
02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00
02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.39.00
02.010.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª do contrato.

7.6. Colocar à disposição do contratado, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços IN LOCO, quando necessário.

7.7. Colocar à disposição do contratado os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto deste contrato.

7.8. Responsabilizar-se por todas as despesas de telecomunicações associadas à utilização dos serviços previstos no presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

8.3 - Manter durante o período de execução do serviço contratado, as condições de regularidade fiscal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.5 - Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação do serviço.

8.6 – Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, objeto desta licitação;

8.6.1 - Manutenção corretiva. Entende-se por manutenção corretiva o diagnóstico de problemas, a instalação e desinstalação de componentes, acessórios e dispositivos, já existentes ou que venham a ser adquiridos pela prefeitura municipal de Morro da Garça, em razão de defeito ou não, bem como instalação e configuração de “softwares” necessários ao bom funcionamento do equipamento. Atendimento aos usuários e prestadores de serviços que estejam fazendo uso da rede computacional.

8.6.2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

8.6.3 - A manutenção em impressoras jato de tinta prevê, no mínimo, a troca de circuito lógico, kit de tração, troca de engrenagens, eco tank, troca de fonte de alimentação ou correção no circuito de alimentação elétrica, desobstrução dos canais de tinta, limpeza interna e externa.

8.6.4 - A manutenção em impressoras matriciais prevê, no mínimo, a troca do cabeçote de impressão, troca do circuito da fonte, manutenção no circuito da fonte, troca de circuito lógico, troca de cabos flat do cabeçote, troca do rolo trator ou conjunto de tração, troca das peças de movimentação da fita entintada, limpeza interna e externa.

8.6.5 - A manutenção de impressoras a laser monocromaticas prevê no mínimo, a troca de circuito lógico, manutenção do “kit” de tração, manutenção do “kit” de fusão, limpeza interna para desobstrução dos componentes óticos e tracionadores, retificação dos circuitos da fonte de alimentação. Realizar o processo recarga de cartuchos, troca peças danificadas ou com desgaste natural, reparo em peças.

8.6.6 - A manutenção de microcomputadores “desktop” compreende, no mínimo, a troca de placa-mãe, processadores, discos rígidos, fontes de alimentação, memórias, bateria da CMOS, teclado, mouse, cabo de alimentação, placa de vídeo, placa de rede, chaves de força (liga/desliga),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

cabos internos para discos rígidos/unidades ópticas, por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo, realizar limpeza em teclados, mouse, manutenção preventiva, atualização de software, driver, aplicativos e outros periféricos em horários que não atrapalhem o desenvolvimento das atividades dos usuários.

8.6.7 - A manutenção de notebooks compreende, no mínimo, a troca de placa-mãe, processador, memória, disco rígido, teclado, touchpad, placa de vídeo, unidade óptica, tela de LCD ou LED, cabos flat para drives de discos rígidos/unidades ópticas por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo, realizar limpeza em teclados, mouse, manutenção preventiva, atualização de software, driver, aplicativos e outros periféricos em horários que não atrapalhem o desenvolvimento das atividades dos usuários.

8.6.8 - A manutenção da rede de computadores compreende, no mínimo, a instalação/troca do cabeamento estruturado, instalação, troca e configuração de modems, switchies, hubs e roteadores, e configuração dos servidores e das estações de trabalho, configuração de impressoras em rede, criação e alteração de senhas de roteadores, modems e afins.

8.7 - FORMA DE ATENDIMENTO

8.7.1 - O início do atendimento não poderá ultrapassar a 12 (doze) horas, contadas a partir do chamado feito por e-mail, telefone ou verbal observado o horário em que se encontram usuários em atividades podendo o mesmo ser fora do horário comercial, isto é, devido a existência de setores que funcionam 24 hora por dia, sete dias por semana e a existência de atividades que fazem uso de sábado e/ou domingo, a CONTRATADA deverá ter disponibilidade de atendimento de forma ágil não ultrapassando 12 (doze) horas após o chamando.

8.7.2 - Caso haja necessidade de troca de peça, componente, instalação e/ou aquisição de software, estas deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal, para as devidas providências de aquisição, devendo a CONTRATADA solicitar, por escrito, na própria Solicitação de Serviço, fornecendo o valor de mercado bem como as características da peça, componentes e/ou software necessários para eliminação do problema, apresentando descrevendo o defeito e os serviços que serão realizados para saná-los.

8.7.3 - Na execução dos serviços não poderão ser utilizadas peças, componentes e acessórios fornecidos pela CONTRATADA e nem por empresas em que a CONTRATADA tenha sociedade ou possua vínculo.

8.7.4 - As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser etiquetados e armazenados em local apropriado definido pela CONTRATANTE.

Assinatura:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
C E P . 39.248-000 C N P J 17695040/0001-06

8.7.5 - Os serviços de troca de peça e componente no equipamento em manutenção deverão estar concluídos no prazo máximo de 12 (doze) horas, após o recebimento da peça ou componente fornecido pela prefeitura municipal.

8.7.6 - A critério exclusivo da prefeitura municipal de Morro da Garça poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido no subitem anterior, desde que razões de força maior sejam apresentados pela CONTRATADA.

8.7.7 - O serviço que não tenha sido aceito pela avaliação da secretaria e/ou prefeitura municipal o mesmo deverá ser refeito quantas vezes for necessário até que atenda as necessidades do usuário e/ou prefeitura municipal.

8.7.8 - Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações disponibilizadas pela prefeitura municipal de Morro da Garça ficando a CONTRATADA responsável por retirar e transportar os equipamentos, quando for o caso.

8.7.9 - A CONTRATADA deve dispor de tempo para acompanhamento dos usuários em treinamento, cursos e/ou palestras de novos programas e participar diretamente da implantação de novos recursos computacionais.

8.7.10 - Pelo atendimento na sede do município, 05 vezes por semana, perfazendo um total de 40 horas semanal, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 10ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

10.1. O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta "empregada por preço global".

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor total estimado, por ocorrência;

12.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.2. pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17695040/0001-06

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe o Art. 86 da Lei Orgânica Municipal, por conta do Contratante.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe o Art. 86 da Lei Orgânica Municipal, por conta do Contratante.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

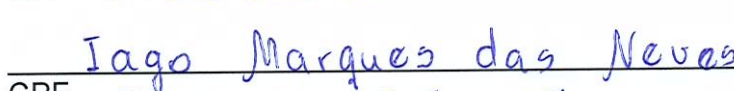
Morro da Garça - MG, 17 de março de 2021.


Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal


Adriano Neves de Oliveira
CNPJ 07.791.109/0001-33

Testemunhas:


CPF 704.196.096-03


CPF 144.400.576-67

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

PÚBLICIDADE
AFIXADO EM 17/03/2021
ASS. DO RESPONSÁVEL